



## FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

**Assunto:** projeto de diploma que materializa a proposta de recomposição da carreira docente por efeitos da recuperação do tempo de serviço congelado

1. O Ministério da Educação apresentou em 26 de setembro de 2018 um documento como proposta de diploma que visaria a materialização da recomposição da carreira por efeitos da recuperação do tempo de serviço congelado.
2. O documento apresentado não respeita nem o conteúdo da Declaração de Compromisso assinada em 18 de novembro de 2017, nem a Lei do Orçamento de Estado para 2018, nem a Resolução da Assembleia da República nº 1/2018.
3. O documento agora apresentado retoma inflexivelmente o princípio já anunciado pelo Governo em 28 de fevereiro passado, de apenas recuperar 2 anos, 9 meses e 18 dias, agora em situação ainda menos favorável, contrariando desta forma o conteúdo da reunião com o Ministro da Educação em 11 de julho, em que foi afirmado por este que se reconhecia estar a ser feito um caminho de aproximação entre as partes.
4. Discordamos dos pressupostos em que assenta o projeto de diploma e que constam do respetivo preâmbulo, como adiante se definirá.
5. Registamos particularmente neste preâmbulo uma afirmação que indevidamente nega que nomeadamente a FNE só tenha suscitado a questão da recuperação integral do tempo de serviço congelado no âmbito da discussão do Orçamento de Estado para 2018. Com efeito, aquele preâmbulo assinala que “Questão diversa do descongelamento é a da recuperação do tempo de serviço, cuja não contagem foi determinada pelas sucessivas leis de Orçamento do Estado desde 2011 até 2017. Este é um tema relativamente ao qual o XXI Governo Constitucional não estabeleceu nenhum compromisso no seu Programa e que foi colocada pelos sindicatos apenas no contexto do debate da Lei de Orçamento de Estado de 2018.”
6. Ora, uma afirmação desta natureza omite que, pelo menos a FNE suscita desde 2016 a questão da recuperação integral do tempo de serviço congelado, o que consta de documentos públicos e de tomadas de posição sobre esta matéria assumidas nos mais diversos contextos, entre os quais se integra a entrega na Assembleia da República da Petição “Descongelar...JÁ”, em 26 de novembro de 2016.

**7.** A FNE lembra ainda que se bateu sempre contra a determinação dos sucessivos períodos de congelamento das carreiras na Administração Pública, considerando iníqua a medida, desproporcionada e desvalorizadora destes Trabalhadores e da sua importância na sociedade.

**8.** Nas reuniões que foi mantendo com o atual Governo, a FNE sempre referiu que o descongelamento das carreiras teria de ter sempre como pressuposto a recuperação de todo o tempo de serviço congelado, garantindo-se que deste processo não resultam ultrapassagens.

**9.** O documento do Governo recupera o artigo 19º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, sublinhando que o mesmo remete a “expressão remuneratória do tempo de serviço... é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis.” Ora, esta formulação não deixa dúvidas sobre o âmbito da negociação, isto é, a definição do prazo e do modo para a recuperação do tempo de serviço congelado.

**10.** Ora, o que acontece é que nas reuniões até agora realizadas o Governo se manteve na perspectiva de que o que estaria em discussão seria a quantidade de tempo a recuperar, não passando nunca à discussão do que efetivamente deveria ser discutido, ou seja, o prazo e o modo para essa recuperação.

**11.** O documento do Governo afirma que assenta num racional claro de reconhecer aos docentes o equivalente a 70% de um escalão tipo da sua carreira, o que seria idêntico ao que acontece às carreiras gerais que teriam um módulo padrão de progressão de 10 anos, o que não corresponde ao que em concreto se verifica em relação a estes trabalhadores. A verdade, no entanto, é que no caso das carreiras gerais da administração pública todo o tempo de serviço congelado é recuperado, não ficando qualquer parcela por recuperar, o que consideramos justo.

**12.** O documento do Governo é injusto e discriminatório, violando o princípio da igualdade, nomeadamente no que diz respeito aos docentes que estão nos 9º e 10º escalões, uma vez que para estes não há recuperação de qualquer tempo de serviço congelado.

**13.** O documento do Governo, ao prever a recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias apenas no escalão para que os docentes progridam a partir de 1 de janeiro de 2019, introduz um fator de distorção que suscita situações de ultrapassagem.

## **Proposta da FNE**

**14.** É proposta da FNE que a negociação para a recomposição da carreira deve respeitar o princípio de que todo o tempo de serviço congelado deve ser considerado e recuperado – 9 anos, 4 meses e 2 dias.

**15.** É proposta da FNE que a recuperação integral do tempo de serviço congelado – 9 anos, 4 meses e 2 dias - deve ocorrer entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023.

**16.** Assim, aos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, cuja contagem de tempo de serviço esteve congelada entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, são contabilizados os seguintes módulos de tempo de serviço, a terem efeito no escalão em que estão integrados:

**a) em 1 de janeiro de 2019, 2 anos, 9 meses e 18 dias;**

**b) em 1 de janeiro de 2020, 2 anos;**

**c) em 1 de janeiro de 2021, 2 anos;**

**d) em 1 de janeiro de 2022, 2 anos;**

**e) em 1 de janeiro de 2023, 6 meses e 14 dias**

**16.1.** Nos casos em que pela aplicação da norma referida se verifique mudança de escalão, o tempo remanescente será considerado no novo escalão a que o docente aceder.

**17.** Aos docentes poderá ser reconhecido o direito de optarem pela conversão de todo ou parte do tempo de serviço congelado, no acesso aos 5º e 7º escalões, para efeitos da dispensa do requisito de vaga.

**18.** Os docentes poderão optar pela utilização de uma parte daqueles módulos para efeitos de antecipação da aposentação, sem penalizações. Assim, o docente poderá optar pela conversão da totalidade ou de parte do tempo de serviço congelado, para efeitos de aposentação, o qual seria adicionado à idade respetiva, de forma a permitir o acesso à aposentação, sem penalização, desde que dessa forma perfizesse os requisitos em vigor para o efeito.

Lisboa, 28 de setembro de 2018